



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**TERMO ADITIVO**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - FUNJEAM**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM** e a empresa **SANICLEAN SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO CONTROLE DE PRAGAS DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE AMBIENTES LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, e a empresa **SANICLEAN SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO CONTROLE DE PRAGAS DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE AMBIENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 22/05/2020, sob o NIRE nº 13200763378, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.206.821/0001-99, estabelecida no município de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Torquato Tapajós, nº 5026, Flores, CEP: 69.058-830, neste ato representada pela Sra. **TATIANA MARINHO VAN DER MAAS PAES**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital Sei nº 2024/000000517-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, a proposta da **CONTRATADA** e o despacho autorizatório exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do **TJAM** no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. A supressão de **4,4758%** do Contrato Administrativo nº 002/2022 - FUNJEAM, calculado sobre o valor global inicial atualizado, relativo à prestação dos serviços continuados de dedetização, que consiste no controle integrado de pragas urbanas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.1.2. A alteração da **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DE VALOR**

2.1. Nas mesmas condições originalmente pactuadas, fica o Contrato Administrativo nº 002/2022 - FUNJEAM, **suprimido na proporção de 4,4758%** utilizando-se como base de cálculo o valor valor global inicial atualizado do Contrato, haja vista a desmobilização do Fórum Mário Verçosa e a consequente exclusão da área total de 2.009,78 m<sup>2</sup> da referida localidade do escopo objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro:** O valor a ser suprimido é de **R\$ 4.341,12 (quatro mil, trezentos e quarenta e um reais, e doze centavos)**.

2.2. O valor global do Contrato Administrativo nº 002/2022 - FUNJEAM, após a supressão, passa a ser de **R\$ 116.813,76 (cento e dezesseis mil, oitocentos e treze reais, e setenta e seis centavos)**, com as seguintes localidades:

LOCAL DE ATUAÇÃO	ÁREA TOTAL (M <sup>2</sup> )
Fórum Ministro Henoch Reis - Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, 69079-265.	16.254,49

<b>Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende -</b> Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus - AM, 69096-000.	1.623,25
<b>Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM) e Anexos -</b> Centro Adm. Des. José de Jesus Ferreira Lopes e Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob - Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000.	13.402,94
<b>Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos -</b> Av. Autaz Mirim, 8812 - Jorge Teixeira, Manaus - AM, 69099-045.	1.623,25
<b>Juizado da Infância e da Juventude -</b> Estr. dos Franceses, 17-335 - Alvorada, Manaus - AM, 69043-160.	808,09
<b>Arquivo Central do Poder Judiciário do Amazonas -</b> Av. Constantino Nery, 5141-5555 - Flores, Manaus - AM, 69029-520.	1.625,46
<b>Central de Transportes do TJAM -</b> Avenida Brasil s/n –Bairro Compensa.	510,76
<b>Juizados Especiais Cíveis e Criminais -</b> Av. Nilton Lins -Parque das Laranjeiras, Manaus-AM, 69.058-040.	451,66
<b>Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo -</b> Rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM, 69.400-000.	880,00
<b>Fórum Senador Jefferson Carpinteiro Péres -</b> Av. Governador Domingos Monteiro, n°7- Centro, Rio Preto da Eva - AM.	573,71
<b>Fórum Des. José Rebelo de Mendonça -</b> Av. Parque, s/n-Pedreiras, Itacoatiara-AM, 690100-000.	1.185,66
<b>Fórum Desa. Nayde Vasconcelos -</b> Rua Praça Cívica, s/n-Morada do Sol, Presidente Figueiredo-AM.	621,86
<b>CAREIRO DA VÁRZEA / Vara Única -</b> Rua 1º de Janeiro,s/nº – Centro, Careiro da Várzea-AM, 69.255-000.	577,21
<b>IRANDUBA -</b> Av. Amazonino Mendes, 114 – Centro ,Iranduba -AM, 69.405-000.	375,00
<b>NOVO AIRÃO -</b> Rua Ademar de Barros, s/n – Centro, Novo Airão- AM, 69.730-000.	2.380,00
<b>Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos -</b> Rua Valério Botelho de Andrade, 32 -188 - São Francisco, Manaus - AM, 69079-260.	12.596,36
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>55.489,70 m²</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

4.1. A **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** do Contrato Administrativo nº 002/2022 - FUNJEAM passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

29.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

29.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**.

29.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

29.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

29.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

29.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar com a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

29.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

29.9. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**29.10.** A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

**29.11.** As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**29.12.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

**29.13.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

**5.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 19 de abril de 2024.

*Documento assinado eletronicamente*  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
**CONTRATANTE**

*Documento assinado eletronicamente*  
Sra. **TATIANA MARINHO VAN DER MAAS PAES**  
Representante legal da empresa SaniClean Serviços de Sanitização Controle de Pragas Desinfecção e Descontaminação de Ambientes LTDA  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

*Documento assinado eletronicamente*  
**ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO**  
Assistente Judiciário TJAM

*Documento assinado eletronicamente*  
**KARLA BEATRIZ LIMA PINTO**  
Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 19/04/2024, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARINHO VAN DER MAAS PAES, Usuário Externo**, em 22/04/2024, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 23/04/2024, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO**, Servidor, em 24/04/2024, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1534729** e o código CRC **BBDCD846**.